



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2015
DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ.**

CONVENIENTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ – TRE/PA**, Órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, nº 288, Bairro da Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 3064217 - SSP/PA e CPF nº 183.955.382-00, no uso da competência atribuída no Regimento Interno.

CONVENIADO: ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA**, pessoa jurídica de direito público com sede nesta Capital, na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612-72.

Os partícipes resolvem alterar o **CONVÊNIO Nº18/2015**, celebrado em 14/08/2015, de conformidade com o dispositivo na Lei nº8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do Convênio nº18/2015, conforme abaixo:

I - Alterar a Cláusula Primeira do Convênio nº18/2015 que passa a ter a seguinte redação: **“Constitui objeto deste Convênio a disponibilização de Oficiais de Justiça pelo TJE/PA, para atuarem junto ao Tribunal Regional Eleitoral e Zonas**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Eleitorais do Estado do Pará, quando requisitados, desenvolvendo atividades específicas."

II - Alterar o Parágrafo único na Cláusula Primeira do Convênio nº18/2015 que passa a ter a seguinte redação: "As atividades a serem desenvolvidas são: citação, penhora, arresto, registros de penhora, avaliação dos bens penhorados ou arrestados nas ações de execução fiscal, fase de cumprimento de sentença nos processos de prestações de contas partidárias e de candidatos e nos demais feitos de natureza eleitoral, bem como para realização de outras diligências determinadas e justificadas pelo Relator ou pelo Juiz Eleitoral, excluindo-se os atos administrativos".

III - Incluir o Parágrafo Quarto na Cláusula Terceira do Convênio nº18/2015 com a seguinte redação: "Os valores correspondentes a expedição dos mandados devem ser cobrados em quantitativo ao número requerido, independentemente dos respectivos endereços (art. 21, § 4º, Lei nº 8328/15).

IV - Alterar a redação da Cláusula Sexta do Convênio nº18/2015 que passa a ter a seguinte redação: "O TRE/PA indenizará as diligências, por mandado cumprido, utilizando como parâmetro os valores utilizados na Tabela de Taxas Judiciárias, Custas Judiciais e Despesas Processuais da Lei nº 8328/15, no item 3.6 - Diligências do Oficial de Justiça".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Convênio nº 18/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio ora aditado.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Belém (PA), 24 de agosto de 2018


CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará


RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Nome: Edilson Moraes da Costa CPF: 227.254.902-00

Nome: Pláudio LMS CPF: 708903902-15